



---

Universidade de Brasília - UnB  
Instituto de Ciências Humanas – IH  
Departamento de Serviço Social – SER  
Programa de Pós-graduação em Política Social – PPGPS

## **RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICA SOCIAL DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL Nº 12/2019**

### **Regulamenta o Estágio de Docência no PPGPS/SER/UnB**

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Política Social do SER/IH/UnB, no uso de suas atribuições regimentais e com anuência do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Política Social (PPGPS), em reunião realizada no dia 03 de julho de 2019,

ESTABELECE:

Art. 1 – O estágio de docência é parte integrante da formação do/a pós-graduando/a, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação, sendo obrigatório para todos os/as bolsistas de doutorado da CAPES e das demais agências financiadoras que estejam regularmente matriculados na pós-graduação, e optativo aos demais discentes do PPGPS/SER/UnB.

Parágrafo único – O/A discente que comprovar a atuação como professor(a) de ensino superior ficará dispensado/a da realização do estágio de docência.

Art. 2 – O estágio de docência será cumprido na forma de disciplina semestral a ser ofertada no curso de graduação em Serviço Social, do Departamento de Serviço Social (Ser) da UnB;

Parágrafo primeiro – As atividades do estágio de docência corresponderão a uma carga semanal de quatro horas em disciplinas de quatro créditos.

Parágrafo segundo - Ressalva-se que nessa carga horária deve estar incluído o tempo de estudos e preparação das aulas, bem como outras atividades que envolvem a disciplina fora de sala de aula.

Art. 3 – No estágio docente, o/a discente ficará encarregado/a de lecionar parte do conteúdo da disciplina ofertada em nome do docente orientador/a da tese ou dissertação e responsável pela disciplina, de acordo com o planejamento realizado conjuntamente.

Art. 4 – Nos casos em que houver desistência da prática docente pelo/a discente, a disciplina deve ser assumida pelo/a orientador/a.

Art. 5 – Na alocação de discentes em estágio docente nas disciplinas da graduação, será observada a seguinte ordem de prioridades: em primeiro lugar, a alocação em disciplinas optativas e em segundo lugar em disciplinas obrigatórias do Curso de Serviço Social do SER/UnB.

Art. 6 – Se o número de discentes interessados/as em realizar Estágio Docência for superior às disciplinas disponíveis, será estabelecida a seguinte ordem de prioridade:

I – Doutorando/a bolsista da CAPES;

II – Doutorando/a bolsista de outras Agências de Fomento;

III – Doutorando/a não bolsista da CAPES;

IV – Doutorando/a não bolsista de outras Agências de Fomento;

V – Mestrando/a bolsista (CAPES e outras Agências);

VI – Mestrando/a não bolsista.

Parágrafo único – Os/as discentes mestrandos/as só poderão realizar estágio docência após terem submetido seu projeto ao Exame de Qualificação e obtido aprovação.

Art. 7 – A integralização de créditos do Estágio de Docência ocorrerá pela matrícula do/a discente na Disciplina Prática Docente, ofertada no âmbito do PPGPS pelo/a docente orientador/a;

Art. 8 – A supervisão e a avaliação do desempenho do/a discente em sala de aula serão realizadas pelo/a professor/a orientador/a e cabe a este orientar e acompanhar regularmente as atividades de ensino e avaliação que serão realizadas na disciplina e, ainda, avaliar o desempenho do/a discente e lançar sua menção na Disciplina Prática Docente.

Parágrafo único – O/A docente deverá orientar, acompanhar e avaliar os/as discentes no exercício de atividades tais como preparação do programa de curso; elaboração das aulas; preparação e correção de atividades avaliativas; aulas ministradas, bibliografias e meios didáticos adotados.

Art. 9 – O/a discente deverá elaborar um relatório final contendo a descrição das atividades realizadas, com anuência do/a orientador/a.

Art. 10 – Não será permitida a oferta de prática docente por professores/as que estão no usufruto de licença, independente da sua natureza.

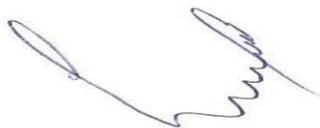
Art. 11 – Semestralmente, o/a docente, poderá ofertar apenas uma disciplina de prática docente, a qual não será computada na carga horária mínima de 8h semestral em sala de aula.

Art. 12 – Em caso de oferta da disciplina prática docente por dois/duas docentes com orientadores/as diferentes, esta disciplina deverá ser ofertada com os nomes dos dois/duas orientadores/as.

Art. 13 – Este regulamento está sujeito às normas existentes na UnB, sendo que as dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela Comissão da Pós-Graduação em Política Social ou pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Política Social - PPGPS.

Art. 14 – Revoga-se a Resolução do PPGPS nº 20/2017.

Brasília, 03 de julho de 2019.



Prof. Dr. Evilasio da Silva Salvador  
Coordenador do PPGPS/SER/UnB